



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete do Presidente

Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1142

CNPJ 30.169.320/0001-30

e-mail: camara.sj@ig.com.br

LEI Nº 1.438

DE 12 DE JANEIRO DE 2009.

Dá nova redação ao Caput do artigo 3º da Lei nº 1.426 de 15 de dezembro de 2008.

Art. 1º – O caput do artigo 3º da Lei nº 1.426, de 15 de dezembro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 3º- Fica garantido, na forma do artigo 1º desta Lei, o parcelamento dos débitos existentes, com as seguintes condições de pagamento:”

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 12 de janeiro de 2009.

MARCELLO CABREIRA XAVIER
PREFEITO